



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing Cumprimenta os alunos do Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itmbiara – ULBRA, acompanhados pelo Professor Jaquiel Robinson Hammes da Fonseca, e do Centro Integrado de Campo Mourão – PR, acompanhados pelos Professores Rafael Almeida Callegari, Luana Kuboski e Dayana Christina Boareto. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 186100-96.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANDER S.A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HELENA MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-29.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): MARCOS OLEGÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucila Pitol de Medeiros, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277485-66.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. Oenes Neckel de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Menezes, Agravado(s): SIMONE FADANNI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nilson Rigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 30200-13.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARY ANGELA CAMARGO DE MATTOS, Advogado: Dr. José Francisco Malta Herzog, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-55.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98285-96.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Fernanda Vieira dos Santos Carneiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA MATOS E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059700-54.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIRE - LIRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Douglas Gali Falheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-86.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON GOMES SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-05.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO HUMBERTO SOUZA MENEGHINI, Advogado: Dr. Darcy Rossi Penalvo, Agravado(s): O. MUSTAD & SON BRASIL ARTEFATOS DE PESCA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832-96.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULINO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo Helene dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-18.2010.5.02.0005 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2622-46.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-44.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO LUÍS DE FREITAS, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 681-43.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA ABRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-31.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Agravado(s): MARCELO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-13.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 511-18.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SATURNINO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668-83.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-10.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Agravado(s): LUNOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-02.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO ALFREDO ASSAD RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-46.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): FAGNER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-93.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES DUQUE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-28.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOILMA PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1314-42.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): GEOBER FRANCISCO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-85.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA RENATA DE MORAIS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48900-24.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOKLEBSON JUCIERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-88.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JULIANA MIRANDA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-30.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): JOSÉ VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-98.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Renata Prado Cipolla, Agravado(s): BRUM E NOVAIS ESTRUTURAS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALAOR PEDROSA FILHO, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravante(s) e Agravado(s): LM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Agravado(s): W SUL LOGÍSTICA EM DUAS RODAS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada LM Comercial e Distribuidora Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-62.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIFABIO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Moacir Pereira dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-23.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-75.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WENER REGINALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Daniele Araújo Agner, Advogado: Dr. Wilson Teixeira Terêncio, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-77.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELENICE DE CÁSSIA ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 486-65.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADILSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 506-11.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GABRIEL FILHO, Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-76.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEODON RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): PERU GOURMET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 813-19.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TANEFER DA ROSA, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Agravado(s): SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Vogth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-29.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): GLAUCIO SANTANA, Advogada: Dra. Andréia Peralta Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Agravado(s): BRIGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-71.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO ROMANO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "horas extras além da 8.^a diária - confissão do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 866-04.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERALFA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS, Advogado: Dr. Daniel Manoel Palma, Agravado(s): ORLANDO COLOMBANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906-21.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MICHELI OLIVEIRA FURQUIM, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951-81.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CELSO JOSÉ PERSCH HOFFMANN, Advogada: Dra. Suely Aparecida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-23.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FLORIDO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-85.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): OLAIR MANOEL, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-64.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA PETERS DE AVILA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-58.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Advogada: Dra. Ana Lucila de Araújo Borges, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): CARLOS ROBÉRIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-18.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EMERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1424-88.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-53.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mikênio da Silva Câmara, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-08.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OMAR BENEDITO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-66.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DANIEL EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-73.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WELLINGTON ARAÚJO DE JESUS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1886-34.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LEUDO MENDONÇA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-09.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RENATA SANTOS GOMES VIOLANTE, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10015-39.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FÁBIO WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-86.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELENILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-90.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Sarita Bárbara Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-42.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FABIULA LUANA PESTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Agravado(s): SUDESTE BUSSINES CORRESPONDENTES BANCÁRIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gilberto Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11759-11.2013.5.03.0029**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): NADIMILSON MACIEL AMARAL, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11780-42.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11820-26.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LEANDERSON SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39500-11.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): VIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Altoé Côgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147200-49.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELAINE MARRIEL MENDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLÁVIO SILVA NICOLETTI, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Agravado(s): PREMIER MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Agravado(s): OSMAR MANOEL VIEIRA, Agravado(s): CARLINDA QUEIROZ DOS SANTOS, Agravado(s): GILENO GIACOMIN, Agravado(s): MONTREAL CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, Agravado(s): COMPERVEST COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): P S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Agravado(s): LOJAS BIG MÓVEIS LARANJEIRAS LTDA. - ME, Agravado(s): ALECRIM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Agravado(s): ICARAÍ MÓVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): MEGASHOW MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Agravado(s): PORTO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Agravado(s): LOJAS BIG MÓVEIS CARAPINA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000036-74.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO DONIZETI DE CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000655-31.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAQUELINE QUINTAL DA SILVA, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-56.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): COSTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Bacellar Pires, Agravado(s): LEONORA COMÉRCIO DE PAPÉIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-14.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COBERMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Agravado(s): ADENILTON DE JESUS, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-39.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): OSMAR ALVES, Advogado: Dr. Márcio César Areias Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-58.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WESLEY CAETANO DE PAULA, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Figueira, Agravado(s): BENASSI COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Falsarella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-58.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS GUSTAVO WOLFF, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 543-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-85.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO VALE DE LIMA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66.2014.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANIRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA LOPES NETO, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-50.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): KEIP PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-95.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão - existência de contrapartidas" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780-97.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA CRISTIANE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Bento de Oliveira Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-81.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): IVANILDO CONSTANTINO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): S.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-63.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO QUINELLO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-92.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): PLAMONT PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-93.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON HENRIQUE FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-95.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSMAR APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-36.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-08.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUROVIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-54.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDIA MUNIZ ROBERTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1261-80.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES ROMENIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1282-38.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JIVANILDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Débora Fernanda Faria, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Nastro Cerveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-07.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NEWTON ELIAS, Advogado: Dr. Charles Jacob Pegoraro Kerber, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDER WESCKEY WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-96.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVANILDO MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): GUARAÚNA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-11.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON CAMILO MARCOLINO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): PAULO KAWAKAMI, Advogado: Dr. André Norio Hiratsuka, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-08.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Roberta Sacco, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095-67.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LUCIANA DE CÁSSIA GOMES VEIGA, Advogada: Dra. Esthefani Fernanda Silva Britto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Atento Brasil S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado "Banco BMG S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 2099-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): SILVIA GASPAS, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2121-02.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-48.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NATÁLIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-03.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIEL DE JESUS JORGE, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Agravado(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-11.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MELISSA JACYSIN DOMENICI, Advogado: Dr. Flávio Galvanine, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2832-66.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FERNANDA BRASOLIN, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3517-19.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JÉSSICA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10159-35.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIBRAPEL S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): LUCIANO FARIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-35.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA CORDEIRO DE ANDRADE XAVIER, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-66.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANCLER VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 10362-94.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): GERSON MACHADO CORREIA, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10403-37.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ADRIANO CORREIA MAIAS MEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luciano Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10526-69.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ÁUREA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Loureiro, Advogado: Dr. Jaime Cassimiro Pereira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Multa por Oposição de Embargos de Declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Considerados Protelatórios"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10531-51.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANA CAROLINA ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10619-69.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): FERNANDA MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10637-12.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10685-45.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIO DA ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10803-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente público para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10913-32.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-30.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): EDNA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Richardson Silva, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11035-03.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): CHARLES AYRES ALLI, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-16.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Manuel Soares de Pinho Neto, Agravado(s): M.W.G MARCENARIA LTDA., Advogado: Dr. Raimunda Pereira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-84.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Delmiro Campel Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-71.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 11428-52.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MILENE CARDOSO CAMARGO CORDEIRO, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-77.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11439-79.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEDIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11451-61.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): ANA CRISTINA OUCHIDA WOLF CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11491-25.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RUI MIRANDA BRITO, Advogado: Dr. Claudinei Araújo, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11498-45.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): VAGNER LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11780-53.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIAN DA SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): MIXTO ESPORTE CLUBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11990-64.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MICHELL PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12211-78.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO ANASTÁCIO TELES, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12919-02.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ÁGUIDA TURIBA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20556-24.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE GIRON, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20830-42.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARIO ALTEVIR PUMES FARIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Angela Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21196-02.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON LUIZ MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): MARCELO MORAES JACOBI (ESPÓLIO), Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): R M JACOBI - RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Christian Stroehel, Agravado(s): MARCELO VALLE CARAVANTES KURY E OUTRO, Advogado: Dr. Elisa de Oliveira Sandi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21571-67.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILVÂNIA LUTKEMEYER, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Agravado(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Kuster Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21715-32.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA LUÍZA GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81310-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-40.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): GILVÂNIA SANCHES, Advogado: Dr. Válder Marques de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000143-54.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON MAURÍCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Moisés Neto, Agravado(s): ALIANCE SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Renato Oliveira Batista, Agravado(s): CCP COMPOSITES E RESINAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000253-40.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ABNER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000527-79.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000758-16.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAURI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Toccolini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001322-40.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): RONALDO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): VIP TRANSFER R & C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Fabricatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001566-19.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): FABRICIO SOARES DA SILVA MULLER, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Elcio Kirihata, Advogado: Dr. Eduardo Noya Rios, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Agravado(s): ANTONIA DA SILVA AMORIM RODRIGUES - ME, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002000-61.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1-55.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARINAIAN CARDOSO GUERREIRO, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-16.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): ZEILA MAGNA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-43.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARBARA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-27.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ELISSON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Bosco Menezes do Rego, Agravado(s): J. DE O. JEREISSATI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-83.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ELISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-29.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JAMES CALUMBI DANTAS, Advogado: Dr. Angela de Sousa Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-65.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-05.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo José Martins Lima, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357-21.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-22.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-54.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Agravado(s): NILSON CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-30.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ENDERSON GONÇALVES ROBERTO, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Conhecimento do recurso ordinário adesivo" e "Multa por oposição de embargos protelatórios"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JEAN BATISTA SANCHES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARCELO LOPES DA SILVA - MÓVEIS, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-17.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIR DE SOUZA SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-97.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JESIEL SILVA BARROS, Advogado: Dr. Vinícius de Jesus Santos, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADE LAUREATE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-21.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEYTON CUNHA DE MELO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-56.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRLEIA DA LUZ CAVASSIN, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s): CIBRACAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA., Advogado: Dr. Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-93.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CHRISTOVAM MARTOS CALSAVARA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-28.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): AÇOS TORRES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Willian Ken Bunno, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-93.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ VAGNER RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): RADANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Stephano Silvestre Dutra, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-17.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, Agravado(s): DERNIVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-08.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): MFAL MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-63.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Dr. Elton de Moraes Lúcio, Agravado(s): G.A. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 845-61.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS GALENO DA COSTA, Advogado: Dr. Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-84.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARILI DE FÁTIMA KEMERICK KRESMARUCK, Advogada: Dra. Eliane Aparecida Fossa Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-34.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SANDRO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-33.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALISSON SALES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.^a Reclamada, Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 958-36.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JACKELINE LACERDA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubens de Faria, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "horas extras - cargo em comissão - alteração do regulamento. direito adquirido" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 998-60.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXSANDRA BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-75.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058-88.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-54.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): TÂNIA MARIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-27.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-39.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUCIANO BESERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1136-39.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-17.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): FRANCISCO HELIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-43.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-81.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VANESSA CARVALHO MARQUES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-53.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): TALITA MAIA GAION, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-68.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-69.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIO RUY CHERUBINI, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, por preclusão (art. 1.º, § 1.º, da IN n.º 40/2016). **Processo: AIRR - 1451-05.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FRANCISCO CANINDE NICÁCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): G M SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Agravado(s): NATAL COMBUSTÍVEIS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Rocha Lopes, Advogado: Dr. Leandro César Cruz de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-31.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MÁRIO BASTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-51.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO SEVERINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1609-71.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Agravado(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1631-37.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIA LUIZA OLIVEIRA PELEGRINE, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-07.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Helena de Freitas Baracho, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-27.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Advogado: Dr. Alan Maschion Guimarães, Agravado(s): NILCE CAMPOS, Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-68.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSEVAL CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-71.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MURILO GUILHERME FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-82.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-90.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): EDCARLOS LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): REAL CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-83.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Costa, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Rafael Pinto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-94.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTÔNIA NILZA GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA", Advogado: Dr. Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-37.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): TATIANE DO CÉU SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-36.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA ALENICE FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-34.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): TADEU GOMES NUNES, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-38.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-46.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): MÁRCIO MIGUEL AUTOMARE, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2733-38.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Agravado(s): MARCELO SOARES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cesar Roberto Boni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2904-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARINA VILA CASTRO, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Agravado(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3139-56.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-23.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATAL LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10223-42.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10232-69.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10308-73.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRAA PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristian Colanhese, Agravante(s): ADDOR E ASSOCIADOS PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colanhese, Agravado(s): CAROLINE CRISTINE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada MRAA PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada ADDOR E ASSOCIADOS PROJETOS DE CONSULTORIA S/S LTDA. EPP. **Processo: AIRR - 10394-24.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ODAIR KUPPER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-53.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINETE DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): LOLITA MENDES, Advogado: Dr. Adelino Sávio Atanásio dos Santos, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-84.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): MARCELA BARROS BEZERRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10572-49.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): CRISTIENE ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10701-27.2015.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBATUBA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silvio Eduardo Gonçalves Leite, Agravado(s): CARLOS MAIQUE JUSTINO, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, Agravado(s): EVIDENCY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10720-51.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): IRACY RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10722-91.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): LEANDRO BERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Cristóvão de Carvalho da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-70.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALDO CAVALCANTE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10849-92.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-82.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R M WILLEMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Felipe Pitta Fernandes Correa, Agravado(s): VASCO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-92.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): VANÍNIA DA SILVA DUCK, Advogado: Dr. Rosyenne Carvalho de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11108-33.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA AROUCA, Advogado: Dr. Jonnasan Azevedo da Silva, Agravado(s): TAXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11183-95.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELOÍSA DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): CHOPERIA VIEIRA E VIEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior, Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11206-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACSEAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 11214-30.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante (s) e Agravado (s): REINALDO DE RESENDE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11468-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Libera Souza Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA MONTES MIRANDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11608-29.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11648-50.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MESSIAS JOSÉ THOMÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Vaz Leite, Agravado(s): J.H. DE ANDRADE GOMES GUIMARÃES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11746-61.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILSON BITTENCOURT MACIEL, Advogada: Dra. Gislaíne Fonseca Marques, Advogada: Dra. Janaina Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11861-18.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALESSANDRA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11872-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO ROMUALDO FREITAS, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 12351-56.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): DENIS SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Hamilton Eustaquio da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20183-79.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NEIVA TERESINHA THOMAS, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20207-81.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LERIANA ROSA GIRARDI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20701-52.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENISE HOLLERBACH GIACOMINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20859-04.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA STEVANIN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24051-96.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Femanda Rubino Mancilia, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): GILMAR BARBOSA, Advogada: Dra. Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24515-60.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUCAS VIANA DA SILVA ARGUELLO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25368-89.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DIAS DE PINHO, Advogado: Dr. Bárbara Helene Nacati Grassi, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25556-25.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): LÁZARO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25798-32.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WELCKER PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ROLIM, Advogado: Dr. Evandro Mombrum de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000131-31.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DANIEL LORENA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): SERVSAN - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Agravado(s): PWRT SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000604-17.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000879-65.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALCI MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Advogada: Dra. Celina dos Santos Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000928-44.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001054-81.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ WERBATE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMANI III, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ACQUARE CAMPO BELO, Advogado: Dr. Erick Altheman, Agravado(s): CONDOMÍNIO SPLÊNDIDO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001384-75.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): FLORÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Teixeira de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001511-72.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Marta Maria Lopes Matosinhos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001573-61.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDELICE APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001996-95.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RISIOMAR APARECIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002032-55.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): H M 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Comi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002118-50.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): OLIVEIRA & JORDÃO PAES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002161-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66.2015.5.02.0613 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ICESP, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): LUCIANE ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. André Rodrigues Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002347-91.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO GUSTAVO SOUZA CAMARA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-62.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ALBERLÂNDIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): RODOLFO NOBRE SOUSA, Advogado: Dr. Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85-60.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA L. DA M. SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Francisco A. A. de Vasconcelos, Agravado(s): EVERALDO NEGROMONTE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Adriano Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-47.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, Agravado(s): W. BUENO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo de Lara Campos, Agravado(s): EDSON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-72.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MG - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sperandio do Valle, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-33.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAFAEL DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-06.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA DE PINHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-57.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197-85.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIMONE MONTEIRO BENTO, Advogado: Dr. Ivomar Rodrigues Gomes Júnior, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-41.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): ANJO BRANCO LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-06.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOAREZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-19.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 368-67.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Leilane Silva Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-30.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): DAISY MARIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-55.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL ARQUES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 566-88.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): VANESSA PANTALEÃO SOARES, Advogado: Dr. Aparecido Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-05.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTRAN DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 594-64.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DENICE DE FATIMA ELISEU, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 638-70.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): MARIA EDIMAR MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-78.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CARLINDA APARECIDA ROZENO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 776-30.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tharcís José Leite da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-95.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA PRONTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Luciana Moraes do Nascimento, Agravado(s): JOÃO PAULO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jucélia Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-18.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): SIMARIA COSTA COUTO, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856-16.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ELIÂNGELA GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 906-08.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-92.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOHANES DIONÍZIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 943-27.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): EDSON DA HORA CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-92.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FRANCILEIDE SILVA LIMEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-13.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA LUCIMAR DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-88.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDIR VICENTE DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): IDEALIZE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Dr. Joao dos Santos Pita Júnior, Agravado(s): NAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-36.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSON DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-03.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO GUERINO, Advogado: Dr. Simoni Maria Kanigoski, Advogado: Dr. Elisângela A. Florindo Benke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-93.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JEFERSON VANUTI COSTA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Loureiro, Agravado(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-67.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECCÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. José Nilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Farias Sousa Júnior, Agravado(s): FÁBIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-72.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Gisele Karine Costa, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-25.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIRMINO TARGA GOMES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENERGISA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-08.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALERSON DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526-81.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VATUSY AZEVEDO DA SILVA SIMÕES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-19.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1807-19.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): JOSIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2211-22.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Diego Ribeiro do Rosário, Agravado(s): JOSÉ JIVONALDO SANTOS PEREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2317-48.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIANE DA SILVA ENEDINO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2507-90.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 10271-03.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALFA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DA SÁ, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-92.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WELINGTON BRUNO MAIA CARDOSO, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Souza, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10516-82.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RAISSA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-96.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MSX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-07.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ARLINDO GOMES DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10678-66.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISA GUIMARÃES MELO, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-27.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PAULO BARREIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Arruda Leite, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10863-31.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLEYTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-16.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DA CRUZ ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10941-44.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10972-15.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXANDRO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11058-06.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELY APARECIDA MIRANDA DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COSTA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11144-88.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SIMONE DE CASTRO RAMOS GOMES, Advogada: Dra. Alessandra Dias de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11148-70.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Batista Birchal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-69.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): RAFAEL EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Izael Júnio Santiago Pereira, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-27.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11461-63.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELDER FERNANDES REIS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11510-42.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA FLOR DE MAIO VIVEIROS E SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11547-19.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): CARLA VIVIANE CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Santos Dias Campos Filho, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo de Melo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11824-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): MICHELLI DE FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11983-26.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DAIANE CRISTINA GONÇALVES ALVES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12054-50.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): JULIANO LOSSO, Advogado: Dr. Priscila Hauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20563-74.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MILTON DE BASTOS, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20663-67.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZILMAR PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caren Allen Siqueira de Souza, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21003-50.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRIO OTTANO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24593-40.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NELSON PORTO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100685-52.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FATIMA DO AMARAL NUNES, Advogado: Dr. Lincoln Martins Colla, Agravado(s): FAST ONE SISTEMAS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100818-81.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOMINGUES ROSAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000163-83.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): BAR ANTIGO LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000448-65.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): LEE FU I, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000562-95.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MIDIAN CARDOSO DOMINGOS, Advogado: Dr. Lucilene Ultrei Parra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000846-68.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO PACCINI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INDÚSTRIA PAULISTA DE ESTOFADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Varanda Gambelli, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001105-31.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ERISVALDA DE PAIVA NUNES, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002364-18.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-23.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): IVANILDO PORFÍRIO DAMACENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Advogada: Dra. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-83.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ELIZ CELIA BASTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716-46.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): EMERSON LISBOA DE ALMEIDA, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10002-54.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS PINTO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10176-78.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ADRIANA REGINA RODRIGUES DE MELLO CAMPOS LISBOA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-45.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA DALTON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20154-41.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO LAMPERT CAETANO, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20473-26.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA ELIZABETE PINTO E SILVA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: RR - 122200-07.1996.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Eliana Maria Calo Mendonca, Recorrido(s): JOSÉ PAULO ESTÁCIO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Agravante da presente execução. **Processo: RR - 34000-37.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada a questão da ilegitimidade da autenticação bancária na guia do depósito recursal, prossiga, como entender de direito, no julgamento do recuso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 133900-22.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LENCINES BOLNER, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - diferença de complementação de aposentadoria" e "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 79000-08.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Recorrido(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO - CAT". **Processo: RR - 98100-94.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): RONAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos reflexos das horas extra na licença-prêmio e na APIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras nas APIPs e licenças-prêmio. **Processo: RR - 1308700-74.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLEIVA DANIELA MAROS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas da Exequente. **Processo: RR - 1594-94.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: JOSIANE CRISTINA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrente e Recorrida: Fundação SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973 (artigos 141 e 492 do CPC/2015, respectivamente) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a caracterização do julgamento extra petita, tornar sem efeito o dispositivo do acórdão regional no capítulo em que excluiu da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE" por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 166200-73.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 67-72.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): SILVANO SACRAMENTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas " INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. TERMO INICIAL. NÃO OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA LIDE", por violação literal do artigo 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o julgamento "ultra petita" e determinar que o pagamento da pensão mensal tenha como termo inicial a citação da reclamada. **Processo: RR - 333-45.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TABATA ISABELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Cobrança de metas. Conduta da empresa de obrigar o empregado a vender contrato de extensão da garantia em conjunto com o produto. "venda casada". Valor da indenização (R\$ 2.000,00)"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada normal, observados o adicional e os reflexos determinados pelo Tribunal Regional para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 434-80.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WAGNER LUCHINI GODOI MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 818-04.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Indenização por danos morais. Doença ocupacional (bursite e protusões discais). Requisitos do dever de indenizar. Valor arbitrado (R\$ 15.000,00)", "Indenização por danos morais. Incidência de juros e correção monetária. Termo inicial" e "Doença ocupacional (bursite e protusões discais). Indenização por danos materiais. Valor arbitrado"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 266-08.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - empregado do sexo masculino - intervalo indevido", por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do intervalo mencionado deferidos pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 655-62.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FIRMINO JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 835-81.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LEONIZIA MARIA DIONIZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 para obtenção do salário-hora da reclamante na apuração das horas extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1045-87.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): ADILSON SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição parcial. Diferenças salariais. Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva. Admissão dos reclamantes ocorrida na vigência do referido instrumento normativo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, conforme determinado nas normas coletivas da categoria e (b.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação aos salários do Reclamante Adilson Silva, mantendo-se a condenação da Reclamada em relação ao Reclamante Aécio Alcântara Vitalino. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1316-23.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista relativamente à matéria "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2074-68.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ADALBERTO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "prescrição - diferença de comissões e supressão de salário fixo", "jornada - trabalho externo", "intervalo intrajornada", "trabalho em feriados", "integração da ajuda alimentação ao salário", "indenização pelo uso de veículo próprio", "indenização pelo uso de telefone celular", "diferença de comissões e supressão de salário fixo", "correção monetária das comissões" e "acúmulo de funções"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização prevista na Lei nº 7.238/84", por contrariedade às Súmulas 182 e 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; (c) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 53-44.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): ANDRESSA VITOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 162-80.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Barros, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Block Davantel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) anular os acórdãos regionais de fls. 622/625 e 673/676 - numeração eletrônica, por vício procedimental infringente de lei; 2) determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional a fim de que conceda à reclamada prazo, para que, querendo, regularize a representação processual; e 3) uma vez regularizada a representação, proceda a Corte Regional ao exame dos embargos de declaração da reclamada (fls. 610/618 - numeração eletrônica), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 735-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SÉRGIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (PETROBRAS), em que foram examinados os temas "1. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NA GUIA DE RECOLHIMENTO", "2. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", "3. ABRANGÊNCIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONDENAÇÃO", "4. EFEITOS DA REVELIA. LITISCONSORTE", "5. HORAS EXTRAS", "6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "7. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973". **Processo: RR - 769-44.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARLY TEREZINHA DE ALMEIDA KNOPIK, Advogada: Dra. Jennyfer Nunes de Barros, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - limitação temporal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT quando tiver ocorrido prorrogação de horário normal. **Processo: RR - 863-31.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS MELO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição parcial. Diferenças salariais. Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva. Admissão dos reclamantes ocorrida na vigência do referido instrumento normativo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, conforme determinado nas normas coletivas da categoria e (b.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação aos salários dos Reclamantes. **Processo: RR - 879-08.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): GABRIEL EUGÊNIO UMGELTER, Advogado: Dr. Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de empreitada (Manutenção e construção de prédios). Dona da obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Gerdau Aços Longos S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada Gerdau Aços Longos S.A., que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 1593-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO SNAK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1748-16.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): GIOVANI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Participação nos lucros e resultados" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Recurso de revista em que não se atendeu ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Empregado não associado ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) condenar a primeira Reclamada (Power Segurança e Vigilância Ltda.) a restituir os descontos a título de contribuição assistencial (item 5 da petição inicial, fls. 08/09), e (b.2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para examinar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM), nos termos e limites do pedido formulado na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 2185-38.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Jorge Boure Daher, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada Samarco Mineração S.A. **Processo: RR - 3619-27.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 3962-16.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10099-07.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Leite Barbosa, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

passiva ad causam. Teoria da asserção", "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública" e "Terceirização da atividade fim. Ilicitude. Diferenças salariais. Isonomia. Aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados contratados diretamente pelo tomador dos serviços"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16468-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16556-97.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): TEODORO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Athus Spindollo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16961-36.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR LEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17530-34.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): NEIDE CARVALHO GONZAGA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20264-27.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDERSON OLKOSKI, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESSARCIMENTO DOS DESCONTOS. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. NULIDADE DA NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de origem em que se (I) declarou "a nulidade da cláusula do instrumento coletivo, com efeito incidental, no tocante às contribuições assistenciais"; (II) determinou "a imediata abstenção por parte do sindicato reclamado de realizar cobrança da rubrica "contribuição assistencial", com comunicação ao empregador do autor, para os devidos ajustes em folha de pagamento"; e (III) condenou "o sindicato reclamado a ressarcir ao reclamante todos os descontos realizados sob a rubrica "contribuição assistencial". Os valores serão apurados em liquidação de sentença, com a incidência de juros e correção monetária vigentes à época. O sindicato reclamado também pagará: a) custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 100,00, complementáveis ao final; b) honorários assistenciais de 15% sobre o valor bruto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da condenação atualizado" (sentença à fl. 99). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20534-64.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDINO BLOSS, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. GASTOS COM HONORÁRIOS CONVENCIONAIS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA". **Processo: RR - 20788-03.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARCELA JULIANA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24162-93.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IGO VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-94.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Procurador: Dr. Fausto Goes Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor (SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE), em que foi examinado o tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTA POR SINDICATO. SERVIDORES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 243-46.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Divisor aplicável". **Processo: RR - 484-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 698-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): APARECIDA VICENTINA PIRES DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança não caracterizado - compensação - base de cálculo", por contrariedade à OJ-T n.º 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a compensação do valor devido a título de horas extras com o valor pago pelo cargo comissionado de oito horas.

Processo: RR - 755-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RÉGIO BEZERRA VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (PETROBRAS), em que foram examinados os temas "1. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", "2. EFEITOS DA REVELIA. LITISCONSORTE" e "3. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973". **Processo: RR - 996-79.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ROBERTA SCARLETT HORIATH, Advogado: Dr. Brenno Fernandes Bonner de Araújo, Recorrido(s): E U MUNIZ COMUNICAÇÃO E DESIGN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao "Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN". Prejudicado o exame dos demais temas recursais.

Processo: RR - 1021-86.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDREZA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 1107-17.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÁZARO TEÓFILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA., Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, restabelecendo a sentença, considerar verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na petição inicial, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pela reclamada por meio de cartões de ponto e, por conseguinte, condenar a empresa ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do referido intervalo, seguindo os parâmetros definidos pelo Juízo de primeira instância. **Processo: RR - 1109-19.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALINE CRISTINE FÉLIX, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABAHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1318-07.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ASSUNÇÃO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Fortaleza. **Processo: RR - 1340-48.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 291, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extraordinárias habituais, à luz da Súmula n.º 291, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1741-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDMAR JUNQUEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Guths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula n.º 291 desta Corte. **Processo: RR - 1751-27.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): DANIELA PATRIANI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e "REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula n.º 291 desta Corte, e negar-lhe provimento quanto ao pedido de diferenças de função gratificada. **Processo: RR - 1837-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2056-24.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Recorrido(s): EDSON APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento apenas do adicional em relação às horas extras destinadas ao regime de compensação descaracterizado, e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 2508-94.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JORGE MALAQUIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): TC VIANNA DE JESUS - EPP, Recorrido(s): PABLO DOS SANTOS RECURSOS HUMANOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10705-89.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10798-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ELIZÂNGELA VALÉRIA GOMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10819-37.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ELIANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10865-08.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WELITON FERREIRA, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Recorrido(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 6ª diária, durante todo o período laborado, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 11010-74.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARILENE SANTANA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11044-53.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS MATEUS DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11061-76.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ANA FÁTIMA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Edinei Araújo de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11415-88.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MÁRCIA ASCENÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11749-67.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): SHEILA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - DESPESAS - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem de uniforme utilizado nas atividades laborais. **Processo: RR - 11755-57.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DELTON DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (PETROBRAS). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11757-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILTON AUGUSTO DE SANTANA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRPAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 11775-32.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KEILA ALVES FERREIRA SANT ANNA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fentanes Oliveira, Recorrido(s): POLICLINICA TODOS OS SANTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 16027-32.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 16035-72.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): SÓLON SÍLVIO DE MOURÃO RANGEL NETO, Advogado: Dr. Perla Maria Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16354-86.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LAUDECI DA CONCEIÇÃO NUNES, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16440-54.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Dr. Roberta Vasconcelos Santos, Advogado: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20530-47.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): PAULO RICARDO MONTEIRO SORDI, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade e julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei. **Processo: RR - 20922-54.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRA BARBOZA VILLAIN, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 21021-87.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LISANDRO BORBA SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional que conheceu do recurso ordinário do reclamado, uma vez que deserto o referido apelo. **Processo: RR - 21317-27.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARCELO BATISTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21318-61.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Recorrido(s): GETÚLIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 181-69.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FELIPE CESAR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as questões fáticas e jurídicas suscitadas pelo Reclamante, com relação à suposta irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, como entender de direito. Prejudicada a análise do Apelo quanto ao mérito. **Processo: RR - 229-33.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Siro, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Processo: RR - 230-04.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ELAINE DO NASCIMENTO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306-26.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): CÍNTIA RIBEIRO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 311-51.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDEMAR VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): CM PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386-04.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TALITA ALEIXO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como entender de direito. **Processo: RR - 465-55.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): GISLANY DE CASTRO MESQUITA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Fortaleza. **Processo: RR - 663-70.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIRGÍLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Recorrido(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Férias Vencidas. Suspensão do Contrato de Trabalho Durante o Período Concessivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório e de forma simples, das férias referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, acrescidas do terço constitucional. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 712, 88, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.644,33. **Processo: RR - 707-53.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA. - EBAL, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA ESTIPULADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos o pagamento integral das horas relativas aos intervalos intrajornada não usufruídos parcial ou totalmente, com o adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 820-19.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MIRIAN PIMENTEL SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 867-10.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DE REZENDE, Advogado: Dr. Sidelei José de Godois, Recorrido(s): BRASILREMOULD RENOVADORA DE PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cácia de Dordi Tres, Recorrido(s): KATIANA MOZZATTO PELEGRINI E OUTROS, Advogado: Dr. Isaias Morelli, Recorrido(s): SIDENEI SCHREIBER, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Briskievicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.

Processo: RR - 1156-90.2015.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIAGO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogada: Dra. Carolina Quadros, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelo reclamado por meio de cartões de ponto; e 2) condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pelo reclamante na petição inicial.

Processo: RR - 1186-71.2015.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): REGIANNE DE NAZARE SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Emerson Almeida Lima Júnior, Recorrido(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.

Processo: RR - 1478-71.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDENILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1980-65.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): HAMILTON SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 2332-92.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEUDIA DA ROSA FELISBINO, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Procuradora: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2573-64.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Lira Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Victor Alves Maneco, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer a responsabilidade solidária dos Reclamados pelo adimplemento das verbas trabalhistas. **Processo: RR - 10060-12.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI SANTOS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10083-20.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ADRIELE ANACLETO ROCHA, Advogada: Dra. Liana Estulano dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Alexandre Rosa, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10099-08.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMIS MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Recorrido(s): PRISCILA DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10340-21.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): CÉLIA REGINA RANGEL, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10566-72.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): VALDEREZ MARIA VIDAL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elizabeth Vieira dos Passos Simões, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10625-79.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO MAGALHÃES REGO, Advogado: Dr. Sandro Síciliano Serpa, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Andrade, Recorrido(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Macedo de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 10891-03.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉ LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de um plus salarial a título de adicional de acúmulo de função no percentual de 20% do valor do salário básico do empregado e reflexos pelo período em que este



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

laborou na agência de Três Corações. **Processo: RR - 11225-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): GILMAR DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Aline Michylles de Oliveira, Recorrido(s): TECNOBRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11278-43.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Andreia Cristina Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 11404-40.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): BEQUEST SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao DETRAN/RJ. **Processo: RR - 11785-93.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO REINALDO NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Kenedy Fernando Waki, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 11892-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ERIVELTO DETES, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 12148-80.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): DENILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. **Processo: RR - 12355-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ARILSON DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a apreciação do tema remanescente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 20194-11.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MAIQUEL RODRIGO BRUCKMANN, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): CALÇADOS NUNES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20432-98.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ISABEL MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Recorrido(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 20647-05.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MICHELE LIDIANE GARCIA, Advogado: Dr. Luciano Garcia Kühle, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS IDOL LTDA., Advogada: Dra. Ivete Dieter, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas de R\$400,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, ora arbitrados à condenação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 20912-76.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20963-41.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALBERI PEDROSO FERNANDES - ME, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Advogada: Dra. Andréia Dornelles da Rosa, Recorrido(s): LOUVANE RENNEN, Advogada: Dra. Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20984-98.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Recorrido(s): FELIPE SILVEIRA MARCHIORI, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21086-89.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): FERNANDO CLAUHS, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Recorrido(s): RV COELHO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Recorrido(s): D'SANNY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Corazza, Recorrido(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21200-62.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ ALVARO DE VASCONCELOS WEISHEIMER, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21933-78.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): SILVANA DE AGUIAR AGOSTINHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 20, § 1.º, "a",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 1000073-67.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000349-79.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): IRILENE CAITANO LEITE, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1000403-58.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCUS SESSO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "benefícios da assistência judiciária gratuita - honorários periciais", por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ n.º 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, conforme apurar a execução, observando-se a Súmula n.º 191, I, do TST; inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo do Reclamado; e determinar a entrega do perfil profissiográfico previdenciário do Obreiro; 2) deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1000409-61.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Christiane Diaféria Angelo, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DANIEL BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001326-78.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): REGINALDO OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001842-18.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANE CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): POP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002432-90.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE ITAPEVI pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1002644-17.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): FRANCISCO WILLAMI KUEISON DIA, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 205-76.2016.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnne Marcos Pinto Alves, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 351-27.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): RAFAELA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 523-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a prescrição total do direito da Autora ao recebimento do FGTS referente ao período anterior à mudança de regime e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015; b) no que se refere ao período posterior à edição do regime jurídico único dos servidores municipais, julgar improcedente a Ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a parte reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 558-81.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ANA CLÊDE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romário Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Vitória, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 846-14.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): JACSON GUSTAVO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Stack, Advogado: Dr. André Nivaldo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1050-56.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): TIAGO FERNANDES VARELA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 818 da CLT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

bem como por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1261-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): NILZA LIMA MENDES, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCP e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-76.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glaucilene Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada (PETROBRAS). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1554-21.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): LEIDA SILVA DE ABREU, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1664-12.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Recorrido(s): INSTALCAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo estabelecido para o não conhecimento do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido Apelo Ordinário, da forma como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ricardo Leite Ludovice, cuja autenticidade foi declarada da Tribuna. **Processo: RR - 1687-61.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JAQUELINE DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Diego Silva Parente, Advogado: Dr. Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto, Recorrido(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas processuais pela Reclamada. **Processo: RR - 1812-41.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): CIRO PINTO DE CAMPOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas, julgando, em decorrência, improcedente a Reclamação. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2538-22.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Recorrido(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a apreciação do tema de fundo (dano moral) apresentado no Apelo. **Processo: RR - 10414-84.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10483-08.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILDA LÚCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de aplicação da Lei nº 13.429/2017 ao caso, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que examine os pedidos da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10972-85.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): JONAS CASSIANO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11114-16.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11343-24.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDEMIR SATURNINO DAVID, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes dos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. **Processo: RR - 11437-37.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): HUGO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Realino da Silva, Recorrido(s): DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Recorrido(s): ANCONA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Recorrido(s): CGL CONSTRUTORA GIANETTI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20128-24.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ELIANE MUNEVEG BRUM, Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ivan München, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20229-47.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Cristina Krause, Recorrido(s): CLEITON LUÍS BROZOWSKI, Advogado: Dr. Rafael Diego Bosse da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20962-71.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CLÁUDIO BOTELEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e anuênios, conforme postulado na petição inicial. Por corolário lógico, ante a ausência de sucumbência, afasta-se a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 24043-29.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CECÍLIO SIDNEY DA FONSECA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Recorrido(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 209-66.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, por não configurada a transcendência, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439-59.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAZID TRADING LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO - SIRCOPE, Advogado: Dr. Laércio de Souza Ribeiro Neto, Recorrido(s): ROMILDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 426, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 133900-87.1991.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): WILLIAN DO RÓCIO SIQUEIRA PROPST E OUTROS, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 654-91.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1550-08.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARTA DE BARROS DEPLAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-35.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 899-25.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO DE MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-98.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): LENY CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Vieira Chagas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-70.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): KAMIL COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MOUSSE FADUL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-21.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO CRISTOVÃO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-57.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVÂNIA DA SILVA, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-35.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): GERSSI VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1729-68.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): AMILAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.). **Processo: Ag-AIRR - 1051-42.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIVAN LIMA TORRES, Advogado: Dr. Alex Carvalho Rêgo, Advogado: Dr. Cleiton Liberato Fernandes, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogada: Dra. Luciana Martins Rodrigues Canesin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1114-75.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL LUIZ FERNANDES LEANDRO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-82.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): ELAINE SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1272-05.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA DINIZ GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-49.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RICARDO NUNES, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10603-80.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANNA PAULA ASSIS FACHINI, Advogada: Dra. Juliana Seabra Nobre Calheiros Pizarro, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRÁS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 10678-92.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11010-80.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCIANO MOURA DE JESUS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000847-37.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-42.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): PAULO RENATO DOS PASSOS E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-07.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Dr. Léo Sales Machado, Advogada: Dra. Daniella Sales e Silva, Agravado(s): ANÁLIO MELLO NETO, Advogado: Dr. Daniel Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-96.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-36.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARILSON CUNHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 947-68.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JURANDI RIBEIRO LUZ, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-28.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ALESSANDRO VIANA PRESTES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLEITON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e, (b)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRÁS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1160-72.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): MARIA CLARA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10251-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON RIBEIRO PIMENTEL, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela reclamada Petrobras e dar provimento para analisar o agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, (b)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 10554-18.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ZILCA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20058-06.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): BRUNO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20409-70.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): IARA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20546-94.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): VERA LÚCIA ROSA SOARES, Advogado: Dr. Márcia Aquino Marques, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-14.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ODONTOPREV SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Agravado(s): RUY CARLOS SIMOES, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298-14.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DINITRIA CAROLINE COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): EDILVA DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato de Amorim Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-10.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): DEVERSON BESSA NUNES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 849-94.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO JORGE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000324-29.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 110400-32.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Aluisio Martins Borelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, em que foram examinados os seguintes temas "Novo plano de cargos e salários. Adesão. Exigência de saldamento do plano de previdência complementar anterior. Validade" e "Honorários advocatícios. Limites da lide". **Processo: ARR - 3702000-02.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JABLONSKI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras prestadas) no aviso-prévio indenizado, nas férias acrescidas do terço constitucional e nas gratificações natalinas. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: ARR - 1594-30.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO MENDES NUNES, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTEL IBIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCI MARIA DE MATOS PINTO - ME, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSILVA SERVIÇOS EM PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASTERPISO TECNOLOGIA EM PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Cassol Materiais de Construção LTDA. em relação ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária - Contrato de Empreitada - Dona da Obra" por contrariedade à primeira parte da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Cassol Materiais de Construção LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1502-15.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ABREU DE MELO, Advogado: Dr. Manuel José dos Santos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANDACARU VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. REDUÇÃO DOS VALORES DAS COMISSÕES E DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer aplicável a prescrição quinquenal total sobre a pretensão do Autor de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais provenientes da redução das comissões pagas e (b) restabelecer a sentença quanto à extinção, com resolução do mérito de todos os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, na forma do art. 487, II, do CPC/2015 (fl. 394); e (III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 10.124,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 506.226,96 - fl. 11), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, em razão do reconhecimento da hipossuficiência do empregado (sentença à fl. 394), fazendo jus ao benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Manuel José dos Santos Filho. **Processo: ARR - 1665-36.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamado e do Reclamante. **Processo: ARR - 1713-98.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THIAGO ZORDENONES INÁCIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; III -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas no tópico relativo à estabilidade provisória, por contrariedade ao contido no item II da Súmula n.º 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito obreiro à referida estabilidade, deferindo a indenização substitutiva correspondente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 271-70.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s) e Recorrido(s): REINHOLDO FRANCISCO MÜLLER NETO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anne Aguiar Barbosa, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 896-24.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DORALICE DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Hass Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JATINHO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Savaris Ghellere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca da quantidade de empregados que a empresa possuía e a consequente possibilidade de aplicação da Súmula n. 338, I, julgando o feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista, bem como do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1122-71.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARDI LUTZ MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1829-33.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÃO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOSERV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1898-67.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento de sequencial nº 9, passando a constar a seguinte redação: "dar provimento aos agravos de instrumento do Município reclamado e da União para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10780-82.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILANE MARIA FLORES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11812-33.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO COUTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): IFER DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória, deferir a indenização substitutiva correspondente, restabelecendo os termos da sentença, no tópico. **Processo: ARR - 20369-25.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIANCA MARA GRIMALDI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 98000-58.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA REGINA BORGES NUNES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo do digitador ao caixa bancário. **Processo: ARR - 912-48.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ARAMIS PAIM BORGES, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula n.º 393, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prossiga no exame do pedido de indenização referente à contribuição para a Fundação CORSAN, como entender de direito. **Processo: ARR - 1511-98.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1741-32.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dilson Güths, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11276-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLINA ELISA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao 2.º Reclamado (Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP). Prejudicado o exame do outro capítulo recursal. **Processo: ARR - 20070-37.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GUILHERME MACIEL MACEDO, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21354-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERNANDO GRAF, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 779-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

96.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Advogado: Dr. Karen Camila Ferreira, Agravado(s): TÂNIA MARIA BERGER, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Estado do Espírito Santo -, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Espírito Santo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Conserve Serviços Gerais Ltda. **Processo: ARR - 2257-78.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EUDA MARIA CANALI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja apreciada a questão arguida pela Reclamante relativa à efetiva data em que houve o início do custeio do auxílio-alimentação por parte do trabalhador, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal "natureza jurídica do auxílio-alimentação". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10537-93.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Procuradora: Dra. Graziela Cruz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE NONATO, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 20002-09.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JONAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Fortes Paim, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20200-92.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ PAIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAUCEDO, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s) e Recorrido(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Carlos Garcia Oliver, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo DNIT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo DNIT. **Processo: ARR - 20334-94.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADAIR SILVA XALMES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE PROFISSIONAL DE VIGILANTE. LEI Nº 12.740/12" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 20624-34.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20737-30.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Pezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO TANSCKI COSTA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogado: Dr. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20843-10.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Lucas José Mariani, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA ROSANE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21012-78.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DILERMANDO MALTA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ARR - 21449-14.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDER DE LEÃO FIALHO, Advogado: Dr. José Onofre Saikoski da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. José Paulo Michelin Caetano, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 337-56.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS NYLANDER BRITO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 528-07.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDO AUGUSTO SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, somente quanto tema: "cumprimento da sentença - dispensa de citação na execução", por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, bem como excluída a multa de 10% que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 20194-39.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNDREA ROBERTA ROSA DO ESTREITO, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000952-03.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do seu recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que examine os pedidos da reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 19300-92.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Embargado(a): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Solano de Camargo, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 235-55.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): GABRIELLA MONTEIRO DA GLÓRIA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1303-71.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1668-75.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): RUBENS FERNANDES LIMA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-RR - 1789-97.2010.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARNO HENRIQUE HARTKE, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Embargante: NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 2228-90.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GISLENE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Embargado(a): PLAST CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sciascio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1029-83.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): CATCILENE DO CARMO GOMES, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1051-11.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MITICO MARINA ARIMURA, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1345-62.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EVANDRO NOBRE CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimentos a ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1400-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLEIDE MARIA PREISNE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1528-66.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): RICARDO MOISÉS SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1587-68.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANDER REZENDE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1604-38.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 1, DA PREVI - AAPPREVI, Advogado: Dr. Eliane Maria Ferreira Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 6400-84.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETPESC E OUTROS, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Embargado(a): CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 279-98.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): GERALDO FLÁVIO CANAVEZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 914-17.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): GENICLECE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo desprovimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 980-74.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FREDERICO DAVEIS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1131-70.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEILA CRISTINA STUERMER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1268-09.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): VILSON MONTAGNA, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para corrigir erro material e sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1274-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSELI DIRCÉIA NOVAK ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 194-19.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento com relação ao capítulo "juros de mora" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 985-47.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Embargado(a): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro Coradini, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Embargado(a): GARANTIA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., Embargado(a): QUADROS, ANISKIEVICZ & CIA.LTDA., Embargado(a): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Embargado(a): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1423-54.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: MÁRCIA CLAUDETE ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1864-64.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargante: ANTÔNIA CLENIZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2057-57.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ACYR ALVES PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10445-88.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ ANTÔNIO COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Embargado(a): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10654-42.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUÍS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216-60.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): JOÃO CLIMACO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, julgar prejudicada a apreciação do tema "tempo à disposição - café da manhã", por ausência de interesse recursal. **Processo: ED-AIRR - 243-79.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JALDECI SANCHES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 443-50.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO MARINHO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 550-91.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 638-24.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ASTOR HALMENSCHLAGER, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 851-79.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALDIR VITORINO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Luiza Luz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1707-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - SINTEC, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2560-21.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ZITA AUXILIADORA MAGALHAES BALBINO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte autora, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo desprovimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11246-75.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISRAEL VAZ, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Embargado(a): NOVATECC CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Castro, Embargado(a): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20451-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LISANDRO KRUEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Letícia Coruja Barth, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20877-80.2014.5.04.0018 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALZIRA DA CONCEIÇÃO A DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 21439-16.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Embargado(a): GELSON DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 21704-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA CRISTINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17-88.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cariati, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Manoel Otávio Pinheiro Filho, Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Embargado(a): VENTI ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81-86.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BRASPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S. A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 334-05.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: METALURGICA RODAGEM LTDA., Advogada: Dra. Dayliane Santana Ribeiro, Embargado(a): JOÃO MURILO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): USIMAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 563-41.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARMINDO FREIRE, Advogado: Dr. Fernando Freire Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1080-33.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIEL ALVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1504-76.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO MAFRA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erro material, fazendo constar no relatório do acórdão embargado (fl. 2 do documento sequencial eletrônico nº 11) que "O Reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista". Obs.: a douta representante do Ministério Público ratificou o parecer já emitido nos autos. **Processo: ED-AIRR - 1835-76.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, Embargado(a): ORLANDO SILVINO CIPRIANO, Advogada: Dra. Marília da Silva Lima, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1981-56.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAIMUNDO ALHO COSTA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2018-86.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): PATRÍCIA DI PAULA JAKELÂNIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3146-87.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): TERESA LUSIA FREIRE PORTELA PINTO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 10039-74.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEUTON FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 3.º, do CPC/2015, ante a reiteração de Embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Declaração manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 10067-51.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELDER DE AGUIAR E OUTRA, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): SILVINEIA AGUIAR TADIM, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10372-26.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10663-16.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VAGNER JOSÉ MORETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10893-46.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO SOARES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11103-91.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDMILSON PIMENTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 236-71.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GUSTAVO VINICIUS DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): GURGEL EVENTOS, Advogado: Dr. Tayann Felipe Sousa Carvalho, Embargado(a): R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Rodovalho Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 377-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Cataryny de Castro Avelino, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ANTÔNIO CORREA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 433-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): EDNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1250-17.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MIQUEIAS DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10444-67.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): MÁRCIA MARCELINA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10552-61.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): GRACIELLE MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anna Carrollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10926-30.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANA FLÁVIA SILVESTRE GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20060-12.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DARI SCHEER MULLER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 200700-77.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLAUCIA JANAINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrente(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 474-82.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-138655-7/2018. **Processo: ARR - 419-16.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 10078-84.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO BRENO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11329-55.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): SIRLENE MARQUES FRANÇA, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-120438/2018-0. **Processo: RR - 20073-89.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: JONATAN RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: RR - 24586-70.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ GAIOSO ALFONSO, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-120612/2018-2. **Processo: AIRR - 10372-32.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MAYCON LUCIANO LEITE, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 1000405-13.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ MARIA BIAZON E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma